#### CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI



ESTADO DE SÃO PAULO \*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\* PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784..248/0001-69

#### REQUERIMENTO Nº 012 DE 2022

(Do Sr. Gilberto Carriel de Lima)

Requer informação sobre a existência de contrato de serviço de recolhimento domiciliar de lixo na zona rural do município.

Requeiro, nos termos do inciso art. 71, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o art. 223, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, digne-se a douta Mesa desta Casa oficiar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que preste as seguintes informações à este Legislativo, em especial à este subscritor, com o envio de documentos pertinentes, objetivando esclarecer o seguinte:

- 1. Conforme itinerário abaixo disposto, a empresa contratada para efetuar a coleta de lixo na zona rural deve cobrir o território municipal nas localidades: Campininha da Boa Vista, Seu Nenê, Charcal, Butiá, Xuxeva, Conceição do Herval, Distrito de Palmitalzinho, Encapoeirado, Garcias, Fazenda, Ribeirão dos Pontes, Estiva, Pimenteira, Córrego Frio, Bom Retiro, Lagoa, Barro Branco, Roncador, Fazenda Eva, Pereiras, Lajeado de Araçaíba, Pinhalzinho, Queimadas, dos Marias, Sumidouro e Mafalda.
- 2. Há reclamações dos habitantes, notadamente dos bairros Roncador, Mafalda e alguns lugares de Ribeirão dos Pontes, relatando que não há a coleta de lixo nesses lugares, razão que estamos questionando a administração acerca do contrato, porque se de fato proceder as queixas dos moradores não está havendo integral cumprimento do contrato?
- Há contrato para prestação de serviços de coleta de lixo na zona rural do município de Apiaí? Em caso positivo, enviar uma cópia do contrato celebrado entre a municipalidade e o prestador de serviços.
- 4. Informar quais os mecanismos de fiscalização e controle exercidos pela fiscalização em relação ao contratado? Quais os dias em que o contratado faz a coleta de lixo, indicando os bairros e distritos percorridos e em que dias da semana são feitos periodicamente tais serviços?
- 5. Quais as providências que serão tomadas pela administração para solucionar o problema da falta de recolhimento de lixo nos bairros acima indicados?



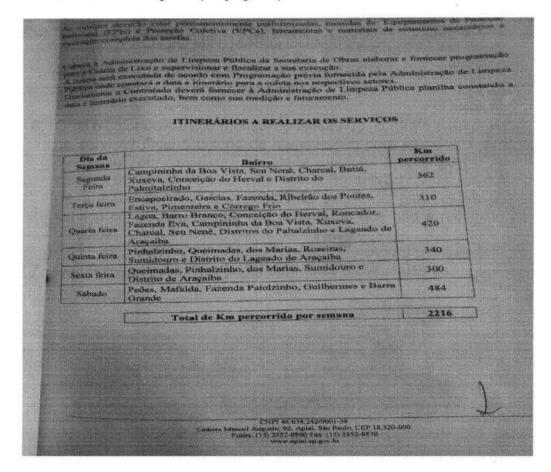
#### CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI



# ESTADO DE SÃO PAULO \*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\* PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784..248/0001-69

- 6. Qual o valor do serviço mensal constante do contrato para prestação de serviço? Qual o critério de mensuração para fins de pagamento, ou seja, por medida, tonelada, trajeto percorrido? Qual(is) características do veículo empregado no serviço? Qual capacidade de armazenamento do veículo? É suficiente para realização do serviço contratado? Sobra lixo acumulado que não é recolhido pelo veículo?
- 7. Outras informações que julgar oportunas e convenientes.



#### **JUSTIFICATIVA**

Esse requerimento é feito devido ao não recolhimento do lixo nas localidades epigrafadas da zona rural, sabendo-se que não existe nenhuma programação para regularização do serviço, quando o caminhão irá efetuar a coleta ou se acaso haverá a retomada do serviço, ocasionando transtornos aos moradores, sem falar na contaminação e na proliferação de doenças ao ser humano.

#### CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI

# ESTADO DE SÃO PAULO \*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\* PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784..248/0001-69

Considerando que a Constituição Federal em seu inciso XXXIII, do art. 5°, diz textualmente que: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, bem como, com a finalidade de maior proteção dos direitos preconizados pela Constituição, a recente Lei de Acesso à Informação, em plena vigência garante a qualquer interessado a obtenção de informação de caráter público.

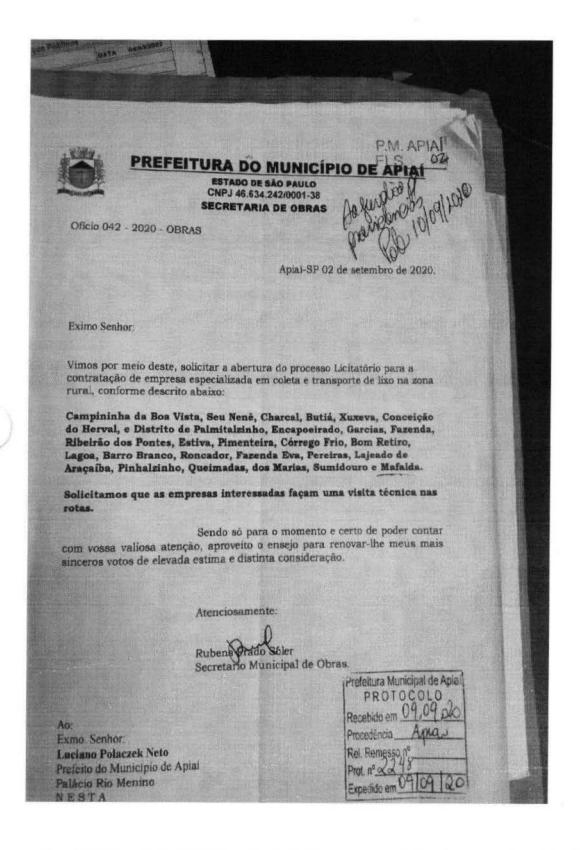
Assim, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal que delega à Câmara Municipal, por meio de seus Parlamentares, a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, é que formulamos tais questionamentos.

Palácio "Min. Mário Guimarães", em 10 de Março de 2022.

GILBERTO CARRIEL DE LIMA (VEREADOR)











		Sábado Grando	Sexta feira Queimadas, Finhaizi Distrito de Araçaiba	Quinta feira Samudouro	Quarta feira Garoal, Sei	Leron feira Encupoeirad	Segunda Xuxeva, Conc Feira Palmitalzanho			Men Administração de las contrata de la contrata de	Carlo complete das inferior
CARD NO CARD N	Total de Km percorrido por semana	Grande	Oscimadas, Pinhaizinno, dos Marias, Sumassonos e Barra Distrito de Araçaiba Distrito de Araçaiba Distrito de Araçaiba	Pinbalzinho, Queimadas, dos Marias, Rosenas, Sumidouro e Distrito do Lagendo de Araçaiba	Eagona, Burro Branco, Concensão do Hervai, Romando, Fazenda Eva, Campininha da Boa Vista, Xuxeva Chareal, Seu Nenê, Distritos do Paltalzinho e Lageado de Araçaiba	Encapoeirado, Garcias, Fuzenda, Ribeirão dos Pomes. Estiva, Piracuteira e Cóntego Frio	Campininha da Boa Vista, Scu Nenë, Chargal, Butta, Xuxeva, Conceição do Herval e Distrito do Palmitalzánho		ITINPRÁRIOS A REALIZAR OS SERVICOS	Administração de Limpeza Publica da Socretaria de Obras elaborar e fi- men de Laco e supervisionar o fiscalizar a sua execução.  La escutada de acardo com Programação previa formecida pela Admi- ande constanta data e limerano para a coleta nos respectivos setores, notica e Contratada de era formecer a Administração de Limpeza Pública ingestino executado, hera como sua medição e inturuspento.	
			000	340	420	310	362	percorrido		e fornecos programusçãos ministração de Limpeisa (ca plantiha constando a	

# CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ

Estado de São Paulo

Prop. de Votação REQUERIMENTO Nº 012 DE 2022				
"Requer informação sobre a exist	ência de contrato de serviço de recolhimento domiciliar de lixo na zona rural do municipio"			
Autoria:	GILBERTO CARREL DE LIMA			

## **FOLHA DE VOTAÇÃO**

SESSÃO:	22ª Sessão Ordinária
DATA:	10/03/2022
HORARIO:	19:00 Horas
TERMINO:	The state of the s

VEREADORES	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO
André Luiz Rodrigues de Souza	V.		
Ari Osmar Martins Kinor	J		
Gilberto Carriel de Lima	<b>V</b>		
João Paulo Cordeiro de Lima	V		
Joseni Ribeiro Barbosa	$\vee$		
Luiz Antonio da Silva	V		
Paulo Seiti Ferreira Tsujimoto	1		
Prof. Alysson Franco de Lima Garcia	<b>V</b>		
Ricardo Dias de Pontes	V		
Sandro Marcio Cosmo	J		
* Em caso de empate - VOTO DO PRESIDENTE			

RESULTADO				
Favoráreis	10			
Desfavoráveis				
Abstenção				
Total Geral	10			

ALYSSON FRANCO DE LIMA GARCIA

1º Secretário



Estado de São Paulo

Apiaí, 12 de maio de 2022.

Oficío nº 102/2022 - Gabinete/PMA

Ao Ilmo. Senhor GILBERTO CARRIEL DE LIMA Vereador na Câmara Municipal de Apiaí PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE APIAÍ/SP
CNPJ 50.784.248/0001-69
Data
N° POET

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, em atenção ao Requerimento de nº 012 de 2022, de sua autoria, venho através do presente, prestar as seguintes informações.

Inicialmente o objeto é de suma importancia, mas, não é de nosso conhecimento tais reclamações.

Em busca junto aos protocolos municipais não constatamos reclamações lavradas nesse sentido.

A municipalidade procedeu a contratação de empresa especializada para realizar a coleta de lixo ordinário domiciliar nos bairros e distritos da zona rural de Apiaí através do Pregão Presencial nº 36/2020, pacuando o Contrato nº 42/2020 com a vencedora do certame, a saber, Cesar de Antonio Oliveira Apiaí – ME.

Conforme cópia do contrato em anexo, consignamos que o valor contratado era da ordem de R\$ 2,95 por quilometro rodado, sendo certo que o itinerário apresentado perfaz um total de 2216 quilometros semanais. Sobreveio o Primeiro Termo de Aditivo ao contrato, prorrogando a vigencia até 30/11/2022, e, prevendo o reajuste de 9,728% conforme índice IPCA/IBGE, passando para R\$ 3,24 o valor do quilometro rodado. Em dezembro de 2021, foi elaborado o Segundo termo aditivo tendo como finalidade o reequilibrio economico financeiro nos preços dos quilometros rodados, passando para R\$ 3,72. De se anotar que o pedido foi realizado e devidamente comprovado pela empresa com apresentação das devidas notas fiscais e pesquisas de mercado pelo setor de compras da prefeitura, como preceitua a Lei 8.666/93.

Ainda, a cláusula segunda do contrato em apreço descreve a prestação dos serviços, contendo a especificação, definição, periodicidade, transporte, ponto de coleta, destinação final, e, a fiscalização do serviço de coleta regular, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar.





## Estado de São Paulo

Ao que nos consta, conforme Relatórios apresentados, o contrato vem sendo cumprindo, pois inexiste qualquer notificação extrajudicial nesse sentido, sendo certo que iremos Oficiar a Secretaria de Obras para que verifique o fiel cumprimento do contrato, tendo em vista se tratar de serviço público indispensável.

Na oportunidade, sem outro particular, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me a disposição para elucidar o que se faça necessário.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA Prefeito do Município de Apiaí



FLS\_ISS

CONTRATO- Nº 42/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COLETA DE LIXO ORDINÁRIO DOMICILIAR NOS BAIRROS E DISTRITOS DA ZONA RURAL DESTA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ E A CONTRATADA CESAR A DE OLIVEIRA APIAÍ - ME, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ, situada na Ladeira Manoel Augusto 92, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.242/0001-38, neste ao representada pelo Senhor Prefeito Sr. LUCIANO POLACZEK NETO, brasileiro, identidade nº 15.498.943-5 e CPF nº 090.856.858-42, residente e domiciliado nesta Cidade, Centro, Município de Apiaí, Estado de São Paulo, doravante simplesmente designada Contratante e, e, do outro, CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA APIAI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.952.979/0001-59, com sede na Rua João Cristino dos Santos nº 935 – Distrito de Lageado de Araçaíba, neste Município, neste ato representada por seu proprietário Sr. CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 35.793.272-9 SSP/SP e CPF n. 296.234.688-09 residente e domiciliado Rua João Cristino dos Santos nº 185 – Distrito de Lageado de Araçaíba, neste Município, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial 36/2020, e de conformidade com o disposto na legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato serviços de coleta de lixo ordinário domiciliar nos Bairros e Distritos da Zona Rural deste Município, na conformidade do Edital de Pregão Presencial nº 36/2020.

ITEM	QTD	UND	DESCRIAÇÃO DO PRODUTO
1	106,392	KM	SERVICO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR NOS BARRIOS CAMPINAN-IA DA BOA VISTA, SEU NENÉ, CHARCAL BUTIA, XUXEVA, CONCEIÇÃO DO HERIVAL PALMITIALZIMHO, GARCIA, FAZENDA, PONCADOR FAZENDA EVA, QUEIMADAS, ROSEIRAS, FAZENDA PAIDLINHO, BARRA GRANDE

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

Coleta regular do lixo ordinário domiciliar - caminhão de caçamba compactadora de lixo, com no mínimo 12 m³ específico para o fim de coleta de resíduos sólidos em perfeito estado de conservação e condições de trafego, com ano não inferior ao ano 2010.

Opin



## Estado de São Paulo

Especificações dos Serviços:

O objeto deste Projeto Básico compreende a execução dos seguintes serviços:

Coleta regular, transporte e destinação final (indicado pela secretaria responsável) do lixo ordinário domiciliar gerado pelos residentes nos bairros e distritos da Zona Rural do Município de Apiaí.

1) - Definição:

Define-se como lixo ordinário domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos gerados por atividades em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos ou em recipientes coletores públicos dispostos em logradouros públicos.

2) - Periodicidade:

A coleta deverá ocorrer em horário comercial de Segunda a Sábado, sem interrupções.

A Contratada deverá tomar precauções para que não ocorram interrupções, e caso ocorram, deverá tomar as medidas necessárias para a imediata regularização da coleta.

3) - Sistema de recolhimento de lixo domiciliar:

O lixo ordinário domiciliar deverá estar acondicionado em sacos plásticos dispostos junto ao alinhamento de cada imóvel ao longo do logradouro público.

Haverá um coletor para cada margem do logradouro, que deverá coletar os recipientes de lixo dos locais dispostos nas residências e depositá-los diretamente na caçamba de caminhão compactador de no mínimo 12 m³.

4) - Pontos de Coleta:

Entende-se por pontos de coleta as residências ao longo do logradouro público onde estarão dispostos os sacos plásticos; logradouros e áreas públicas, escolas e creches municipais, parques, praças e outros pontos estabelecidos posteriormente pela Administração de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras, onde serão instalados recipientes coletores públicos.

5) • Transporte:

Para o depósito provisório e transporte do lixo ordinário domiciliar do ponto de coleta ao ponto de destinação final deverá ser utilizado um caminhão específico para o fim de coleta de resíduos sólidos, que contenha local apropriado e seguro para transporte e locomoção dos coletores envolvidos no recolhimento dos recipientes.

A Contratada deverá tomar providências para impedir ou sanar imediatamente o derramamento de resíduo durante o transporte, desde o ponto de coleta até o ponto de destinação.

6) - Ponto de destinação final:

Define-se como ponto de destinação final o local definido pela Administração da Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras, onde será descartado todo o resíduo sólido acumulado durante a coleta de lixo ordinário domiciliar.

7) - Locais de trabalho:

Os trabalhos de coleta de lixo domiciliar serão executados nos Distritos e Bairros da Zona Rural do Município, de acordo com mapa programático de serviços disponibilizado pela Administração de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras.

8) - Fiscalização do Serviço de Coleta Regular, Transporte e Destinação Final do Lixo Ordinário Domiciliar:

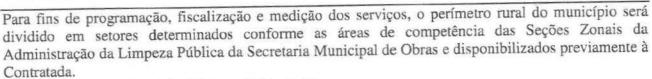
A fiscalização dos serviços de Coleta Regular, Transporte e Destinação Final do Lixo Ordinário Domiciliar ficará a encargo da Administração da Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Para viabilizar o fácil reconhecimento e fiscalização pública do serviço de coleta pela população, o veículo coletor deverá apresentar a devida identificação de sua utilização e telefones de contato da empresa e da Administração de Limpeza Pública em local visível.

Organ



## Estado de São Paulo



9) - Disposição Geral do Sistema de Trabalho:

É de inteira responsabilidade da Contratada a contratação e disponibilização de funcionários, encarregados de equipes, equipamentos, ferramentas e veículos para a execução dos serviços.

As equipes deverão estar permanentemente uniformizadas, munidas de: Equipamentos de Proteção Indiviual (EPIs) e Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

Caberá à Administração de Limpeza Pública da Secretaria de Obras elaborar e fornecer programação para a Coleta de Lixo e supervisionar e fiscalizar a sua execução.

A coleta será executada de acordo com Programação prévia fornecida pela Administração de Limpeza Pública onde constará a data e itinerário para a coleta nos respectivos setores.

Diariamente a Contratada deverá fornecer à Administração de Limpeza Pública planilha constando a data e itinerário executado, bem como sua medição e faturamento.

#### ITINERÁRIOS A REALIZAR OS SERVIÇOS

Dia da Semana	Bairro	Km percorrido		
Segunda Feira	Campininha da Boa Vista, Seu Nenê, Charcal, Butiá, Xuxeva, Conceição do Herval e Distrito do Palmitalzinho	362		
Terça feira	Encapoeirado, Garcias, Fazenda, Ribeirão dos Pontes, Estiva, Pimenteira e Córrego Frio			
Quarta feira	Lagoa, Barro Branco, Conceição do Herval, Roncador, Fazenda Eva, Campininha da Boa Vista, Xuxeva, Charcal, Seu Nenê, Distritos do Paltalzinho e Lageado de Araçaiba			
Quinta feira	Pinhalzinho, Queimadas, dos Marias, Roseiras, Sumidouro e Distrito do Lageado de Araçaiba	340		
Sexta feira	Queimadas, Pinhalzinho, dos Marias, Sumidouro e Distrito de Araçaiba			
Sábado	Peões, Mafalda, Fazenda Paiolzinho, Guilhermes e Barra Grande	484		

Total de Km	percorrido por semana	2216

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora deverá prestar os serviços correspondente a esta licitação;

 Caso a licitante vencedora deixar de atender por 15 (quinze) dias os serviços contratados terá seu contrato rescindido, vez que é sua obrigação à executar os serviços.

> CNPJ 46.634.242/0001-38 Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiai, São Paulo, CEP 18.320-000. Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830 www.apiai.sp.gov.br

-



## Estado de São Paulo

- Na prestação de serviço o veículo deverá possuir identificação informando que está prestando serviços ao Município de Apiaí-SP – LIMPEZA PÚBLICA.
- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- Responsabilizar-se pelos impostos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, combustível, transportes para a remoção dos materiais coletados até o seu destino final;
- Apresentar o vínculo empregatício e ou de societário com os funcionários admitidos para executar os serviços ora contratados.
- Permitir livre acesso da fiscalização municipal;
- Atender aos pedidos de coletas eventuais, quando solicitadas pelo setor responsável dos serviços;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações Da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços prestados objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- d) Efetuar pagamento no prazo estabelecido na CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de apenados do Tribunal de Contas.

1



## Estado de São Paulo

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrão à conta:

Unid. Orç. 02 05 - Unid ex 02 05 01 - Func. Programática 15 452 0005 2010 - Categoria 3 3 90 39 - recursos 01 110 Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato importa em R\$ 313.856,40 (trezentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

O valor por quilômetro rodado é de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação na Imprensa Oficial Local, e seu término previsto para 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ publicará o extrato do Contrato na Imprensa Oficial Local, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Nos casos devidamente justificados, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, <u>ATÉ</u> 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias após o serviço executado e da nota fiscal correspondente.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho 2002.

(Jon

F



## Estado de São Paulo

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) deixar de atender por 15 (quinze) dias os serviços contratados terá seu contrato rescindido;
- e) desatender às determinações do servidor designado pelo CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato
- f) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- g) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Apiaí, SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1



## Estado de São Paulo

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Apiaí, 30 de novembro de 2020

CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA APIAI - ME
CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA
PROPRIETÁRIO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

LUCIANO POLACZEK NETO

PREFEITO DO MUNICIPIO DE APIAÍ

anico



#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

CONTRATADO: CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA APIAI - ME

DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 36/2020

OBJETO: Serviços de coleta de lixo ordinário domiciliar nos Bairros e Distritos da Zona Rural

deste Município.

ADVOGADO (S)/ N° OAB (\*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
  - 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Apiaí/SP, 30 de novembro de 2020.

Olon



## Estado de São Paulo

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUCIANO POLACZEK NETO.

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL.

CPF: 090.856.858-42 RG: 15.498.943-5.

Data de Nascimento: 22 de marco de 1967.

Endereço residencial completo: RUA CANDIDO DIAS BATISTA, 245 - APIAI/SP.

E-mail institucional: GABINETE@APIAI.SP.GOV.BR.

E-mail pessoal: LUCIANOPOLACZEK@GMAIL.COM.

Telefone(s): (15) 3552-8800 E (15) 99740-1870.

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA

Cargo: EMPRESARIO

CPF: 296.234.688-09

Data de Nascimento: 16/05/1979

Endereço: Apiaí / SP.

E-mail institucional: cesarantonio16051979@gmail.com

Telefone(s): 3558-6175

Assinatura: ( )







Estado de São Paulo

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, VISANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 42/2020. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APIAÍ E A EMPRESA CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA APIAI - ME, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL 36-2020 – PROCESSO 2248/2020.

Contratada - CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA APIAI - ME Objeto: COLETA DE LIXO ORDINÁRIO DOMICILIAR NOS BAIRROS E DISTRITOS DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

Os signatários deste aditivo contratual, de um lado CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA APIAI - ME, inscrita no CNPJ n° 04.952.979/0001-59, com sede na Rua João Cristino dos Santos n° 935 — Distrito de Lageado de Araçaíba, neste Município, neste ato representada por seu procurador Sr. NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 32.788.349-2 SSP/SP e CPF n. 258.182.948-62 residente e domiciliado Rua Zulmira Chagas do Prado n° 43 — Distrito de Lageado de Araçaíba — Município de Apiaí/SP, doravante denominada simplesmente Contratada, e de outro lado PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, inscrita no CNPJ n° 46.634.242/0001-38, com sede na Ladeira Manoel Augusto n° 92, centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.305.651-3, CPF nº 085.516.398-46 residente e domiciliado na Rua Kioto nº 46 Jardim Sol Nascente, Município de Apiaí/SP CEP: 18.320-000, doravante denominada simplesmente Contratante, tem em si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Este aditivo contratual tem por finalidade o reequilíbrio econômico financeiro nos preços dos quilômetros rodados praticados para coletar o lixo ordinário domiciliar nos bairros e distritos da zona rural, sendo: DE R\$3,24 (três reais e vinte quatro centavos)

CNPJ 46.634.242/0001-38 Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br



### Estado de São Paulo

PARA R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos), para continuidade do serviço. Referido REEQUILÍBRIO é conforme solicitação da contratada via protocolo nº 5265 e comprovado mediante apresentação de notas fiscais e pesquisa de mercado realizado pelo Departamento de Compras desta Municipalidade.

Assim, o valor global terá um acréscimo de R\$ 50.075,04 (cinquenta mil setenta cinco reais e quatro centavos).

Com exceção da alteração efetuada nesta oportunidade, as demais cláusulas permanecerão inalteradas, em pleno vigor durante o período, devendo as condições pactuadas prevalecerem regendo a contratação até seu encerramento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em três vias, na presença das testemunhas baixo e a seguir dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

Apiaí/SP, 20 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA PREFEITO

CONTRATADA:

CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA APIAI – ME NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA PROCURADOR

TESTEMUNHAS:		1
1 <sup>a</sup> )	2°)	fr
Nome/RG:	Nome/RG:	



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ CONTRATADA: CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA APIAI - ME

CONTRATO Nº 042/2020

PROCESSO Nº 2248/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020

**OBJETO:** REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO PARA COLETA DE LIXO ORDINÁRIO DOMICILIAR NOS BAIRROS E DISTRITOS DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Apiaí, 20 de dezembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Cargo: PREFEITO

RG: 19.305.651-3, CPF n° 085.516.398-46 Data de Nascimento: 07 de abril de 1969

Endereço residencial completo: Rua Kioto nº 46 Jardim Sol Nascente, Município de Apiaí/SP

CEP: 18.320-000

E-mail institucional: gabinete@apiai.sp.gov.br E-mail pessoal: sergio.victorl@terra.com.br

Telefone(s): (15) 3552-8800

Assinatura:

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br



### Estado de São Paulo

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Cargo: PREFEITO

RG: 19.305.651-3, CPF nº 085.516.398-46 Data de Nascimento: 07 de abril de 1969

Endereço residencial completo: Rua Kioto nº 46 Jardim Sol Nascente, Município de Apiaí/SP

CEP: 18.320-000

E-mail institucional: gabinete@apiai.sp.gov.br E-mail pessoal: sergio.victorl@terra.com.br

Telefone(s): (15) 3552-8800

Assinatura:	M	MV	\		

Pela CONTRATADA:

Nome: NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA

Cargo: EMPRESÁRIO

CPF: 258.182.948-62 e RG n° 32.788.349-2 Data de Nascimento: 10 de outubro de 1974

Endereço: Rua Zulmira Chagas do Prado nº 43 - Distrito de Lageado de Araçaíba - Município

de Apiaí/SP.

E-mail: niltonant.oliveira@outlook.com

Telefone(s): 15 9.9768-9240

Assinatura:



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 42/2020 COM FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL COM APLICAÇÃO DE REAJUSTE ANUAL PELO ÍNDICE IPCA/IBGE, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ E A EMPRESA CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA APIAI - ME.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, situada na Ladeira Manoel Augusto 92 inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.242/0001-38, neste ao representada pelo Senhor Prefeito Sr. SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.305.651-3, CPF nº 085.516.398-46 residente e domiciliado na Rua Kioto nº 46 Jardim Sol Nascente, Município de Apiaí/SP CEP: 18.320-000, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA APIAI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.952.979/0001-59, com sede na Rua João Cristino dos Santos nº 935 – Distrito de Lageado de Araçaíba, neste Município, neste ato representada por seu proprietário Sr. CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 35.793.272-9 SSP/SP e CPF n. 296.234.688-09 residente e domiciliado Rua João Cristino dos Santos nº 185 – Distrito de Lageado de Araçaíba, neste Município, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

#### Cláusula 1ª - DO OBJETO

 O objeto do presente termo aditivo consiste na prorrogação da vigência e no reajuste contratual.

#### Cláusula 2ª - DA PRORROGAÇÃO

2.1. A prorrogação da vigência contratual será por mais 12 (doze) meses a partir de 1 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.



### Estado de São Paulo

#### Cláusula 3ª - DO REAJUSTE

3.1. O reajuste contratual será de 9,728% sobre o valor do quilometro rodado, conforme índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando o valor do quilometro rodado de R\$ 2,95 para R\$ 3,24 e o valor global do contrato passará para R\$ 344.710,08 (trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e dez reais e oito centavos), considerando a quantidade estimada da 106.392 quilometro/ano.

#### Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

#### Cláusula 5ª – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Apiaí, 30 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MÚNICÍPIO DE APIAÍ SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA PREFEITO

CONTRATADA:

CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA APIAI - ME

TESTEMUNHAS:	
1)	
NOME: CPF:	
2)	
NOME: CPF:	



#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ CONTRATADA: CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA APIAI - ME

CONTRATO Nº 042/2020

PROCESSO Nº 2248/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020

OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade reajustar valor do quilometro rodado com

base IPCA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:

d) Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação:

 Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### Apiaí, 30 de novembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Cargo: PREFEITO

RG: 19.305.651-3, CPF nº 085.516.398-46 Data de Nascimento: 07 de abril de 1969

Endereço residencial completo: Rua Kioto nº 46 Jardim Sol Nascente, Município de Apiaí/SP

CEP: 18.320-000

E-mail institucional: gabinete@apiai.sp.gov.br E-mail pessoal: sergio.victor1@terra.dom.br

Telefone(s): (15) 3552-8800

Assinatura:



#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Cargo: PREFEITO

RG: 19.305.651-3, CPF nº 085.516.398-46 Data de Nascimento: 07 de abril de 1969

Endereço residencial completo: Rua Kioto nº 46 Jardim Sol Nascente, Município de Apiaí/SP

CEP: 18.320-000

E-mail institucional: gabinete@apiai.sp.gov.br E-mail pessoal: sergio.victor1@terra.com.br

Telefone(s): (15) 3552-8800

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA

Cargo: EMPRESÁRIO CPF: 296.234.688-09

Data de Nascimento: 16/05/1979

Endereço: Rua João Cristino dos Santos nº 185 - Distrito de Lageado de Araçaíba, Apiaí /

SP.

E-mail: cesarantonio16051979@gmail.com

Telefone(s): 15 3558-6175

Assinatura: · ( My Com Com of ( ) Which